



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 107**

De 30 de agosto de 1995

Autoriza a concessão de direito real de uso e posterior doação a favor da firma **QUARTZ 2002 COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA.**

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 28 de agosto de 1995 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder o direito real de uso, e posteriormente doar mediante instrumento público expedido em favor da firma **QUARTZ 2002 COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Ourinhos, inscrita no CGC/MF sob nº 00.012.077/0001-81, o imóvel de posse do patrimônio público municipal, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial II, criado na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.814 de 22 de março de 1.995, à Avenida Feodor Gurtovenco, lotes 32 e 33 da Quadra B, destinado à implantação de empresa industrial, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei Complementar está matriculado em nome de Genny Moraes Ferreira de Sá ou quem de direito, sob nº 1.329 de 25/06/1976, no Cartório do Registro de Imóveis desta circunscrição, foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal, com regular imissão de posse judicial, e em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei Complementar, e tem as características e confrontações a seguir descritas: "partindo do ponto 01, cravado a 60,00m do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Feodor Gurtovenco com a Rua 04, segue pelo alinhamento da Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar, numa distância de 40,00m, até o ponto 2; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 34, numa distância de 60,00m, até o ponto 3; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 52, numa distância de 40,00m, até o ponto 4; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 31, numa distância de 60,00m, até o ponto de partida 01, encerrando assim o perímetro da área de 2.400,00m².

Artigo 3º. A presente concessão do direito real de uso far-se-á pelo prazo necessário até a outorga do instrumento público de doação, após transcrito o título aquisitivo dominial do imóvel expropriado pela municipalidade no registro imobiliário desta circunscrição.

Parágrafo único. Com o registro imobiliário da escritura pública de doação, ficará imediatamente extinto o direito real de uso concedido.

Artigo 4º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições constantes dos incisos I a V, do artigo 5º da Lei nº 3.814, de 22 de março de 1.995, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, e às quais se obrigará expressamente a pessoa jurídica favorecida.

Artigo 5º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão de direito real de uso, autorizará ao Poder Executivo a imediata revogação da concessão, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas benfeitorias nele contidas, realizadas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



municipalidade, bem como aquelas realizadas pela concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da doação determinada por esta Lei Complementar, deverá constar expressamente da escritura pública respectiva, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no artigo 4º desta Lei Complementar, e revogada a concessão de direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, poderá propor à Câmara Municipal autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras, edificações, benfeitorias e instalações eventualmente existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação das atividades industriais, expostas em pedido fundamentado aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Artigo 7º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de agosto de 1995.

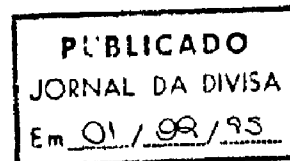
**DR. CLAUYR SANTOS ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DR. ARLINDO BECHERI**

Diretor do Departamento de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



municipalidade, bem como aquelas realizadas pela concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da doação determinada por esta Lei Complementar, deverá constar expressamente da escritura pública respectiva, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no artigo 4º desta Lei Complementar, e revogada a concessão de direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, poderá propor à Câmara Municipal autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras, edificações, benfeitorias e instalações eventualmente existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação das atividades industriais, expostas em pedido fundamentado aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Artigo 7º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de agosto de 1995.

**DR. CLAUY SANTOS ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DR. ARLINDO BECHERI**  
Diretor do Departamento de Administração

